



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar Professores (as) por necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 09 (nove) professores (as), por necessidade temporária de excepcional interesse público, para o Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos dos art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 530/2003, para o atendimento nas seguintes unidades educacionais:

Quantidade	Carga Horária Semanal	Escola (s)	Área e turno de atuação	Período
01	20h	EMEI CANTINHO DO AMOR	Anos Iniciais Berçário 1	17/02/2021 à 23/12/2021
01	20h	EMEI CANTINHO DO AMOR	Anos Iniciais Maternal 1 –A (manhã)	17/02/2021 à 23/12/2021
01	20h	EMEI CANTINHO DO AMOR	Anos Iniciais Maternal 1 – A (tarde)	17/02/2021 à 23/12/2021
01	20h	EMEI CANTINHO DO AMOR	Anos Iniciais Maternal 1- B (tarde)	17/02/2021 à 23/12/2021
01	20h	EMEI FELIPE	Anos Iniciais Nível 2 - A	17/02/2021 à 23/12/2021
01	20h	EMEI FELIPE	Anos Iniciais Nível 2 - B	17/02/2021 à 23/12/2021
01	20h	EMEI LEONEL	Anos Iniciais 4º Ano	17/02/2021 à 23/12/2021
01	20h	EMEI LEONEL E MARCÍLIO DIAS	História Anos Finais	17/02/2021 à 23/12/2021
01	20h	EMEI MARCÍLIO DIAS	Língua Portuguesa Anos finais	17/02/2021 à 23/12/2021

Art. 2º.O contrato será de natureza administrativa de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 530/2002.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

Parágrafo único. Para fins de remuneração, será enquadrado conforme Lei Municipal nº 625/2003, Plano de Carreira do Magistério, Tabela de Faixas, Número de Cargos e Vencimento, reajustado pela Lei Municipal nº 1.851/2020, na forma determinada pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 530/2002.

Art. 3º As despesas decorrentes do objeto desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, 25 dias de janeiro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

REGIME URGÊNCIA.

ORIGEM: EXECUTIVO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Prezada Senhora Presidente,
Prezados Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar ao Poder Legislativo autorização para contratação, de 09 (nove) professores, por necessidade temporária de excepcional interesse público, com respaldo ao disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 530, de 2002.

A regra constitucional para admissão de pessoal na Administração Pública é a via do concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a natureza do cargo.

Entretanto, a Constituição Federal admite exceções para admissão de pessoal, seja a nomeação de cargos em comissão ou a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37, que prevê: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Dessa forma, a contratação emergencial de servidor na Administração Pública é admitida pela Constituição Federal como uma exceção para admissão de pessoal, e está inserida dentre as competências do respectivo ente público a edição de lei para regulamentar a diretriz constitucional, definindo a forma e as condições em que serão efetivadas as contratações emergenciais e temporárias, sempre buscando o atendimento dos princípios constitucionais que comandam a Administração Pública.

A contratação tem o condão de suprir as vagas existentes em razão de professores (as) titulares das turmas estarem atuando em função de Direção de Escola, assessor e coordenador pedagógico e, licença-maternidade. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 530/2002.

O interesse público é excepcional, conseqüentemente indispensável a contratação temporária de novos servidores, para atender a um direito constitucionalmente previsto em nossa Carta Magna, qual seja, direito à educação aos municípios de Victor Graeff/RS.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

O recrutamento, ocorrerá por processo seletivo simplificado, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 530/2002, visto que o prazo para a realização de novo certame demanda planejamento organizacional, estrutural e orçamentário do Município.

Dessa forma, considerando os fatos e argumentos acima, é que estamos solicitando a autorização dos Senhores para a contratação destes profissionais, tão importantes.

Ante ao exposto, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa e desde já na expectativa de aprovação do presente, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS,
25 dias de janeiro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal